



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI Nº 1333, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

*Cria o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano" e fixa outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Buritis o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano".

**Art. 2º** O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

**Art. 3º** O Professor do Ano será escolhido entre outros professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação do Professor do Ano por duas vezes seguidas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *strito sensu* de sua livre escolha desde que o curso seja relativo a área de atuação do professor em sua unidade escolar.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *strito sensu* de sua livre escolha desde que o curso seja relativo a área de atuação do professor em sua unidade escolar.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis, 15 de outubro de 2015.

João José Alves de Souza  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL  
Em, 15/10/2015

MARCOS AURELIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe